



Diário Oficial



Nº 1584 - ANO VII

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2017

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI Nº 915/2017.

Dispõe sobre o critério necessário e imprescindível para venda de passeios turístico de "buggy" turismo no Município de Extremoz/RN.

A Câmara Municipal aprovou e eu, **JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA**, Prefeito do Município de Extremoz/RN, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de passeios por bugueiros credenciados pela secretaria de Turismo do Estado do RN no Município de Extremoz que detêm ponto de partida em área adversa a deste Município, conforme preceitua a legislação em vigor.

Art. 2º - As Associações locais e Cooperativa terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar após a publicação dessa lei para apresentar a lista de todos os associados e cooperados com Cópia atualizada do CRLV do veículo tipo buggy e credenciamento do bugueiros que tem como ponto de partida e cadastro no Município de Extremoz/RN nas secretarias de transporte, Meio Ambiente ou Turismo.

Art. 3º - Fica determinado que a não apresentação da documentação solicitada dos bugueiros profissionais, poderá haver a suspensão da credencial, por infringir as exigências contidas na legislação e determinação nesta lei.

Art. 4º - Que todas as determinações desta lei foram atribuídas e formalizadas em Lei específica e desde já reiteradas por este Município de Extremoz/RN.

Art. 5º - Compete as secretarias mencionadas no art. 2º desta lei, o controle e a fiscalização do cumprimento da presente Lei, podendo formar convênios para eficaz desta lei e criar conselho de ética e disciplina em conjunto com as entidade representativas Sindicato, Cooperativas e associações de passeios de buggy, que esteja com as obrigações legais em pleno gozo de funcionamento no Município de Extremoz.

Parágrafo Único: Para o funcionamento da fila única de passeios de buggy no Município de Extremoz, será formado um conselho das entidades representativas mencionadas no Art.5º desta lei, e Prefeitura.

Art. 6º - O funcionamento da escala de Passeios terá que ser de forma igualitária, e cada associação terá suas autonomias independente com direto a voto no conselho.

Parágrafo único: O conselho terá que ser formando por cada representante legal das entidades de passeios de buggy do Município de Extremoz, podendo ser indicado pelo presidente um representante de cada entidade, um representante do poder executivo indicado pelo prefeito e um representante da câmara Municipal de Extremoz, o conselho será presidido pelo secretário de Turismo do Município ou indicação do chefe do poder executivo do município de Extremoz/RN.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANO VII – Nº 1584 – EXTREMOZ/RN, QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2017

Rua Pedro Vasconcelos, 502. São Miguel Arcanjo, RN 160. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

**JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO**

DECRETO Nº 021/2017.

Disciplina a desconcentração administrativa do Governo Municipal de Extremoz e dá outras providências:

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste município e nos arts. 14 e 15 da Lei Municipal nº 907 de 03 de fevereiro de 2017,

DECRETA:

DO OBJETO

Art. 1º. As Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social, Obras e de Infraestrutura, passam a exercer suas atividades de forma desconcentrada, na forma da Lei Municipal nº 907 de 03 de fevereiro de 2017, a partir do mês de outubro do corrente ano.

DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E SUAS LIMITAÇÕES

Art. 2º. As Unidades Administrativas autônomas deverão observar, para a realização de suas despesas, as normas técnicas próprias editadas na Lei 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 8.666/93, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e Instruções Normativas editadas pelo Poder Executivo de Extremoz.

Art. 3º. As despesas de diárias nas Unidades Administrativas autônomas, obedecerão critérios e limites de valores estabelecidos em ato próprio do Executivo Municipal e, serão autorizadas pelo seu gestor de cada Unidade Gestora em favor dos subordinados.

Parágrafo único. Nos casos em que o gestor for o beneficiário da diária, esta será autorizada por servidor do segundo escalão e componente da gestão do mesmo órgão.

Art. 4º. Os processos das despesas realizadas pelas Unidades Gestoras e Orçamentárias do Poder Executivo de Extremoz, deverão ter sua regularidade atestada, de forma centralizada e autônoma, por amostragem, pela Controladoria Geral, cujo parecer é opinativo para liberar, ou não, o respectivo pagamento.

Art. 5º. Os registros patrimoniais dos bens duráveis adquiridos pelas Unidades Administrativas, inclusive as autônomas, serão efetivados, centralizadamente, pelo setor próprio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cuja emissão da Guia de Tombamento é condição para viabilizar o pagamento da referida aquisição.

DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 6º. As licitações de todas as Unidades Administrativas serão centralizadas, mas autorizadas pelos gestores, nos casos das autônomas, cujo ato autorizativo deverá ser encaminhado ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para acionamento da Comissão Permanente de Licitações ou à Pregoeira, conforme o caso, acompanhado da relação dos bens a serem adquiridos ou serviços a serem realizados.

Art. 7º. Nos casos em que os objetos do certame licitatório forem destinados a mais de uma unidade, a homologação e adjudicação serão igualmente separadas, e, firmadas pelos respectivos gestores, conforme os atos autorizativos dos objetos, atendendo previsão inserta na Lei Municipal nº 907/2017.

Art. 8º. Os contratos, inclusive os oriundos dos processos licitatórios serão celebrados pelos gestores das Unidades Gestoras autônomas, autorizadores do certame ou outra modalidade de processo, na forma da legislação própria.

DAS CONTAS BANCÁRIAS E SUAS MOVIMENTAÇÕES

ANO VII – Nº 1584 – EXTREMOZ/RN, QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2017

Art. 9º. As contas bancárias a serem movimentadas pelos gestores das Unidades Gestoras autônomas, poderão, inicialmente, permanecer com a nomenclatura e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Prefeitura Municipal, até que seja possível a substituição pelo nome e número da inscrição própria.

Parágrafo único – A movimentação financeiras das contas bancárias indicadas para cada Unidade Gestora, será realizada, até que os novos gestores tenham seus nomes homologados pela unidade bancária correspondente, pelos atuais titulares das mesmas, autorizados em ato próprio para exercer as citadas funções temporárias sob a responsabilidade daqueles.

Art. 10. O novo gestor poderá abrir quantas contas bancárias forem necessárias à movimentação dos recursos financeiros de sua Unidade, as quais serão movimentadas em conjunto com o servidor encarregado da administração financeira, nomeado especificamente para essa função, com as exceções de que trata o artigo anterior.

§ 1º. A movimentação financeira de recursos próprios deverá ser, preferencialmente, através de transferência eletrônica e as de origem de outros entes públicos, obrigatoriamente.

§ 2º. Nos casos em que os pagamentos forem efetuados através de cheques, estes deverão ser, obrigatoriamente, emitidos em favor dos respectivos credores.

§ 3º. O cheque, após a aposição das assinaturas, deverá ser fotocopiado, cuja cópia deverá ser juntada ao processo de pagamento.

§ 4º. Vedada a movimentação de recursos financeiros em espécie nas Unidades Gestoras de que trata este decreto, salvo em casos especiais devidamente justificados.

§ 5º. Os saldos bancários das contas de cada unidade deverão atender as normas estabelecidas pelos órgãos concedentes, em especial, os de origem do Governo Federal, que deverão ser aplicados no mercado financeiro, nos prazos e condições especificadas pelo citado ente.

DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 11. A admissão e a demissão dos servidores públicos municipais de Extremoz, salvo disposição legal própria, são da exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Os atos de concessão de licenças, autorização para treinamentos ou cursos funcionais, concessão de benefícios, suspensão das funções, prorrogação e alteração de carga horária, remanejamentos internos nas unidades, substituições funcionais, controle de pontos, controle de licenças, abono e controle de faltas, aplicação de advertências e penalidades, suspensão das atividades, avaliação de desempenho, assiduidade, suficiência e aptidão, entre outros assemelhados e de mesmo nível, são da competência dos Secretários Municipais.

Art. 13. Os gestores deverão, obrigatoriamente, submeter os atos de administração de pessoal de que trata o artigo anterior, à análise da Procuradoria Geral do município.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os gestores responderão, administrativa, civil e penalmente, pelos seus atos que não observarem as normas próprias, bem como os praticados e ou assumidos infringindo a legislação própria, em especial os princípios norteadores da administração pública, como o da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e oportunidade.

Art. 15. Anualmente, nas datas a serem divulgadas, os gestores e seus auxiliares deverão promover audiências públicas previstas em lei, para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA de sua unidade, bem como contribuir para a elaboração das peças do planejamento municipal, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 16. Os gestores deverão informar, no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento, os recursos financeiros oriundos de transferências do Governo Federal, a qualquer título, à Partidos Políticos, Sindicatos de Empregados e Entidades Empresariais, sediados no município de Extremoz, nos termos da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997.

Art. 17. Ficam os gestores municipais autorizados a remanejarem, dentro da mesma categoria econômica do orçamento de suas unidades, valores de suas dotações orçamentárias visando adequação de ações administrativas próprias.

Art. 18. Os compromissos assumidos pelo Poder Executivo em nome das Secretarias Municipais, ora desconcentradas, serão assumidos pelas, agora, Unidades Gestoras autônomas, sem solução de continuidade, inclusive nos atos que façam referências a gestores anteriores, contratos em execução, número de inscrição no CNPJ da Prefeitura, processos licitatórios globais e ou documentos fiscais emitidos em favor do órgão gestor anterior.

Art. 19. As transferências financeiras necessárias para atender as despesas das Unidades Gestoras, poderão ser realizadas, em cada mês, na forma que atender as exigibilidades legais e a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As Unidades Gestoras remeterão mensalmente, para a Secretaria Municipal de Finanças, as listas de exigibilidade de que tratam as normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 20. Os gestores das Unidades Administrativas autônomas farão a publicação dos seus atos administrativos no Boletim Oficial do Município de Extremoz, em especial os previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, observados os prazos estipulados pela mesma, e ou, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, em 18 de outubro de 2017.

**JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO**

PORTARIA Nº 416/2017 - GP

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica Municipal nº 577/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os representantes abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Auditoria Interna, que deverá discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pela Empresa Núcleo de Desenvolvimento Social – NDS, no tocante a execução de serviços na área de educação e saúde ambiental.

QTD.	NOME	LOCAL
1	Josilene Doralice de Oliveira	SMS / Diretora Geral do Hospital Maternidade Presidente Café Filho
2	Diane Kaline B. Neves	SEMUR / Secretária Municipal
3	Douglas Wanderley Gomes Ribeiro	SMS / Dep. Vigilância Sanitária / Técnico de Vigilância Sanitária e Ambiental
4	Valdir Carneiro Dantas	SMS / Dep. Vigilância Sanitária / Coordenador da Vigilância em Saúde
5	Erick Jhonathan O. Marques	SMS / Dep. Vigilância Sanitária / Agente de Combate a Endemias
6	Kallyana M. de Barros L. da Silva	SMS / Dep. Vigilância Sanitária / Auditora Fiscal da Vigilância Sanitária

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Extremoz, 16 de outubro de 2017.

**JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 001/2017.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 907 de 03 de fevereiro de 2017, e

CONSIDERANDO, o fato desta Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data, ter sua gestão administrativa, financeira e patrimonial desconcentrada da gestão central;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa da movimentação bancária dos recursos desta Unidade, de ser realizada em conjunto, pelo titular da gestão e o encarregado financeiro;

CONSIDERANDO, a inexistência do cargo de tesoureiro na estrutura administrativa desta Secretaria;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **EDIVAN SOUZA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 026.493.694-93, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO da Secretaria Municipal de Educação, para responder, em conjunto com o titular, pela administração financeira da Secretaria da Educação, por tempo indeterminado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, em 18 de outubro de 2017.

JOSÉ ELIÉ RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 043/2017**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial SRP nº **043/2017**, objetivando **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada, de material de iluminação pública, visando atender a rede de iluminação pública do município de Extremoz/RN**, fica declarada vencedora a licitante ELETRICA LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ: 00.226.324/0001-42, para os itens 02, 24, 28, 29, 33, 36, 39, 40, 41, empresa GF COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI - CNPJ: 28.335.924/0001-68, para os itens 07, 14, 17, 18, 25, 32, 37, 42, 47, a empresa RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME - CNPJ: 10.917.124/0001-90, para os itens 01, 04, 05, 06, 09, 11, 15, 19, 23, 26, 27, 30, 31, 34, 35, 44, e 45, a empresa JP MATERIAL ELETRICO E CONSTRUÇÃO – LTDA - EPP – CNPJ: 18.334.420/0001-70, para os itens 03, 08, 10, 12, 13, 16, 20, 21, 22, 38, 43 e 46.

Extremoz/RN, 06 de Outubro de 2017.

Cícero Antônio Bezerra Junior
Pregoeiro – PME/RN

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 143/2017

Pelo Município: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 08.204.497/0001-71
Pelo Fornecedor: WEVERTON JOSIAS NOBRE CÂMARA 05885093458 – CNPJ: 26.423.481/0001-31.
Objeto: Contratação de empresa com serviço de entretenimento completo (Animadores, Parque, Pipoca, Algodão doce), visando atender a demanda do Dias das crianças que será realizado no dia 21 de Outubro de 2017, no ginásio de Esporte do município de Extremoz.
Valor Global R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)
Base Legal: Lei nº. 8.666/93 - Art. 24, Inciso II.
Pelo Município: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 08.204.497/0001-71 – JOSIANA OLIVEIRA MENDES DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXTREMOZ/RN.
Pelo Fornecedor: WEVERTON JOSIAS NOBRE CÂMARA 05885093458 – CNPJ: 26.423.481/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 142/2017

Pelo Município: MUNICIPIO DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 08.204.497/0001--71.

ANO VII – Nº 1584 – EXTREMOZ/RN, QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2017

Pelo Fornecedor: REINALDO PEREIRA BARROS 09543619387– CNPJ: 22.093.718/0001-02.
Objeto: Contratação de empresa especializada em topografia/agrimensura para execução de serviço Topográfico planialtimétrico, para fins de auxiliar na elaboração de projetos viários desta prefeitura.
Valor Global R\$ 14.697,65 (Quatorze Mil Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).
Base Legal: Lei nº. 8.666/93 - Art. 24, Inciso I.
Pelo Município: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 08.204.497/0001-71 – JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO DE EXTREMOZ/RN.
Pelo Fornecedor: REINALDO PEREIRA BARROS 09543619387– CNPJ: 22.093.718/0001-02.

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 144/2017

Pelo Município: MUNICIPIO DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 08.204.497/0001--71.
Pelo Fornecedor: **MARIA MARLI LEITE PATRIOTA – CPF: 954.905.748-87**
Objeto Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Comandante Didier Viana, Nº 177, Conjunto Estrela do Mar, Extremoz/RN.
Valor Global R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)
Vigência: 04 (quatro) meses
Base Legal: Lei nº. 8.666/93 - Art. 24, Inciso X.
Pelo Município: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN CNPJ: 08.204.497/0001-71 – **JOSÉ ELIE RIBEIRO – CPF: 423.796.364-00 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
Pelo Locatário: **MARIA MARLI LEITE PATRIOTA – CPF: 954.905.748-87**

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 146/2017

Pelo Município: MUNICIPIO DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 08.204.497/0001--71.
Pelo Fornecedor: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ: 61.198.164/0001-60.
Objeto: Contratação de empresa especializada para o serviço de Seguro automobilístico destinado a 03 (três) automóveis desta frota municipal da cidade de Extremoz/RN.
Valor Global R\$ 5.064,00 (Cinco Mil e sessenta e quatro reais)
Base Legal: Lei nº. 8.666/93 - Art. 24, Inciso II.
Pelo Município: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 08.204.497/0001-71 – Maria Mércia de Brito Ferreira - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações.
Pelo Fornecedor: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS– CNPJ: 61.198.164/0001-60.

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos: em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
II- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
III- as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
II – Os cds e dvd's ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Joaz Oliveira Mendes da Silva
PREFEITO

Maria Mércia de Brito Ferreira
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Rubens Danilo Sousa Damião
DIRETOR GERAL

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000 e-mail: diariodeextremoz@gmail.com